

130

JAN/FEV 2026

Coordenadores

Alexandre Agra Belmonte
Ives Gandra Martins Filho
Luciano Martínez
Nelson Mannrich
Rodolfo Pamplona Filho
Sérgio Torres Teixeira
Valdir Florindo

Conselho Científico

Bento Herculano
Christiana D'Arc Damasceno Oliveira
Eduardo Adamovich
Gustavo Filipe Barbosa Garcia
Theresa Nahas

Conselho Editorial

Almir Pazzianotto Pinto
Amador Paes de Almeida
André Jobim de Azevedo
Carlos Henrique Bezerra Leite
Cássio de Mesquita Barros Júnior
(*in memoriam*)
Estêvão Mallet
Flávia Pessoa
Gabriela Neves Delgado
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho
Luciane Barzotto
Luiz Carlos Robortella
Maria Cristina Peduzzi
Maurício Godinho Delgado
Ney Maranhão
Sergio Pinto Martins
Vólia Bomfim
Yone Frediani

Revista Magister de Direito do Trabalho



ACADEMIA BRASILEIRA
DE DIREITO DO TRABALHO

LEX MAGISTER

Revista Magister de Direito do Trabalho

v. 22 n. 130

janeiro/fevereiro 2026

Repositório Autorizado de Jurisprudência
Tribunal Superior do Trabalho – nº 27/2005

Classificação Qualis/Capes: B4

Editor

Fábio Paixão

Coordenadores

Alexandre Agra Belmonte – Ives Gandra Martins Filho – Luciano Martinez
Nelson Mannrich – Rodolfo Pamplona Filho
Sérgio Torres Teixeira – Valdir Florindo

Conselho Científico

Bento Herculano – Christiana D’Arc Damasceno Oliveira – Eduardo Adamovich
Gustavo Filipe Barbosa Garcia – Theresa Nahas

Conselho Editorial

Almir Pazzianotto Pinto – Amador Paes de Almeida – André Jobim de Azevedo
Carlos Henrique Bezerra Leite – Cássio de Mesquita Barros Júnior (*in memoriam*)
Estêvão Mallet – Flávia Pessoa – Gabriela Neves Delgado
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho – Luciane Barzotto
Luiz Carlos Robortella – Maria Cristina Peduzzi – Mauricio Godinho Delgado
Ney Maranhão – Sérgio Pinto Martins – Vólia Bomfim – Yone Frediani

Colaboradores deste Volume

Alexandre Pimenta Batista Pereira – Camilo Onoda Caldas – Daniel Dias Peres
Fernanda Penina Moreira Cesa – Francisca Jeane Pereira da Silva Martins
Luan de Paula Aquino Sodré – Luciano Martinez – Manuella de Oliveira Soares
Marcus Pinto Aguiar – Murilo Caprioli Hubel – Ney Maranhão
Samuel Levy Pontes Braga Muniz – Valerio de Oliveira Mazzuoli – Vólia Bomfim

© Revista Magister de Direito do Trabalho

Publicação bimestral da Editora Magister à qual se reservam todos os direitos, sendo vedada a reprodução total ou parcial sem a citação expressa da fonte.

A responsabilidade quanto aos conceitos emitidos nos artigos publicados é de seus autores.

Artigos podem ser encaminhados para o e-mail: editorial@editoramagister.com.

Não devolvemos os originais recebidos, publicados ou não.

As íntegras dos acórdãos aqui publicadas correspondem aos seus originais, obtidos junto ao órgão competente do respectivo Tribunal.

Esta publicação conta com distribuição em todo o território nacional.

A editoração eletrônica foi realizada pela Editora Magister, para uma tiragem de 3.100 exemplares.

Revista Magister de Direito do Trabalho

n. 1 (jul./ago. 2004).-- Porto Alegre: Magister, 2004

Bimestral. Coordenadores: Alexandre Agra Belmonte, Ives Gandra Martins Filho, Luciano Martinez, Nelson Mannrich, Rodolfo Pamplona Filho, Sérgio Torres Teixeira e Valdir Florindo.

n. 130 (jan./fev. 2026)

ISSN 2236-7810

1. Direito do Trabalho – Periódico. 2. Direito Administrativo – Periódico.

CDU 349.2(05)

CDU 351(05)

Ficha catalográfica: Leandro Augusto dos Santos Lima – CRB 10/1273

Capa: Editora Magister

Conselho Editorial Internacional

Alberto Levi (Itália)	Júlio Gomes (Portugal)
Antoine Jeammaud (França)	Mario Garmendia Arigón (Uruguai)
Catarina de Oliveira Carvalho (Portugal)	Pedro Romano Martinez (Portugal)
Giuseppe Ludovico (Itália)	Sergio Gamonal Contreras (Chile)
Jordi Garcia Viña (Espanha)	Tatiana Sachs (França)

Editora Magister

Diretor: Fábio Paixão

Alameda Coelho Neto, 20
Boa Vista – Porto Alegre – RS – 91340-340

Sumário

Doutrina

1. A Sociedade do Monitoramento no Trabalho: Rastreamento Emocional, *Software*-Padrão e o Retorno Silencioso do Controle Total
Luciano Martinez 5
2. O Algoritmo e a Toga: Breves Reflexões sobre o Uso da Inteligência Artificial Generativa na Atividade Jurisdicional
Ney Maranhão 20
3. Riscos Psicossociais – Portaria nº 1.419/2024 do MTE – NR-1
Vólia Bomfim 30
4. Ainda a Questão da Lei Aplicável aos Contratos de Trabalho de Tripulantes de Navios de Cruzeiro
Válerio de Oliveira Mazzuoli 38
5. A Mediação e a Conciliação na Reparação de Danos Decorrentes de Acidente de Trabalho
Camilo Onoda Caldas e Daniel Dias Peres 58
6. Terceirização em Atividade-Fim e Descentralização do Labor: Reflexões em Torno do Tema nº 725/STF
Alexandre Pimenta Batista Pereira e Luan de Paula Aquino Sodré 83
7. Nova Perspectiva do Trabalho Infantil: a Falta de Regulamentação dos Influenciadores Digitais Mirins
Francisca Jeane Pereira da Silva Martins e Fernanda Penina Moreira Cesa 100
8. Efetividade do Direito de Acesso à Justiça e de Resolução Adequada de Conflitos no Judiciário Trabalhista
Samuel Levy Pontes Braga Muniz e Marcus Pinto Aguiar 123
9. Direito à Confidencialidade nos Processos de Ação Trabalhista: a Proteção Necessária para o Trabalhador Brasileiro
Manuella de Oliveira Soares e Murilo Caprioli Hubel 138

Jurisprudência

1. Tribunal Superior do Trabalho – Acidente de Trabalho. Dano Extrapatrimonial. Terceirização. Responsabilidade
Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte 160
2. Tribunal Superior do Trabalho – Intervalo Intra-jornada. Redução para Trinta Minutos por Norma Coletiva. Ausência de Autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Relação Contratual Anterior à Lei nº 13.467/2017. Tema nº 1.046 de Repercussão Geral. Transcendência. Reconhecimento
Rel. Min. Evandro Veladão 172

3. Tribunal Superior do Trabalho – Adicional de Periculosidade. Armazenamento de Líquido Inflamável. Quantidade Superior ao Limite Legal. Construção Vertical. Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-I. Transcendência Reconhecida. Provimento <i>Rel. Des. Conv. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza</i>	180
Diretrizes para Submissão de Artigos Doutrinários	189

O Algoritmo e a Toga: Breves Reflexões sobre o Uso da Inteligência Artificial Generativa na Atividade Jurisdicional¹

NEY MARANHÃO

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo (USP), com Estágio de Doutorado-Sanduíche junto à Universidade de Massachusetts (Boston/EUA).

Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade de Roma/La Sapienza (Itália). Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará. Professor de Direito Material e Processual do Trabalho da Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (Mestrado e Doutorado – CAPES 6).

Professor do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho do Centro Universitário do Pará (CESUPA). Professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT/TST), da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM/STM). Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho (Cadeira nº 30) e da Academia Paraense de Letras Jurídicas (Cadeira nº 25). Juiz Titular de Várzea da Justiça do Trabalho da 8ª Região (TRT-8/PA-AP).

E-mail: ney.maranhao@gmail.com.

RESUMO: Este artigo investiga o impacto da Inteligência Artificial Generativa (IAG) na atividade jurisdicional, partindo da premissa de que a transformação tecnológica atual transcende a mera digitalização, impondo um desafio fundamentalmente ético-político. O ensaio rechaça a polarização entre o “pessimismo inveterado” e o “otimismo ingênuo”, adotando a postura do “realismo consciente”. Sustenta-se que a tecnologia, embora instrumental, está longe de ser neutra, afirmando-se, em verdade, intrinsecamente ambivalente, na medida em que reconfigura a cognição humana. Procede-se, então, à desmistificação da IAG, definindo-a não como “inteligência”, mas como um modelo estatístico-probabilístico, sublinhando a intransponível distinção ontológica entre a máquina e o ser. Essa natureza impõe o letramento digital como um imperativo técnico: a falha na curadoria dos resultados constitui um erro profissional e não tecnológico,

¹ O presente texto exprime o conteúdo da Conferência de Abertura proferida pelo autor perante o XXXIV Congresso de Magistrados Trabalhistas da Bahia, realizado em 10 de outubro de 2025, na cidade de Salvador (BA).

corretamente endereçado pela Resolução nº 615 do CNJ. Argumenta-se que o potencial da ferramenta na prática jurídica reside no modelo de sinergia (“homem *mais* máquina”), no qual a IAG atua como um “multiplicador de *expertise*”, liberando o magistrado das tarefas mecânicas para focar no núcleo indelegável da jurisdição. Conclui-se que o maior risco ao futuro da magistratura não é o algoritmo, mas a potencial “atrofia da humanidade”, pois a justiça depende da sensibilidade e não da eficiência.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial generativa. Letramento digital. Ética tecnológica. Prática jurídica. Futuro da magistratura.

SUMÁRIO: Introdução: do manuscrito ao digital – a inevitabilidade da transformação. 1. Mitos e posturas: entre o otimismo ingênuo e o pessimismo inveterado. 2. Desmistificando o algoritmo: a natureza matemática da “inteligência” artificial. 3. O imperativo do letramento digital na atividade jurisdicional. 4. Rumo a um novo paradigma: da adversidade à sinergia homem-máquina. Conclusão: o verdadeiro vilão é a ausência de humanidade. Referências.

Introdução: do manuscrito ao digital – a inevitabilidade da transformação

Para que se possa compreender o presente e descortinar com alguma acuidade o futuro da atividade jurídica, é imperativo revisitar o passado. A memória da práxis jurisdicional revela uma trajetória de transformações tecnológicas que, embora hoje pareçam distantes, moldaram profundamente as rotinas forenses. Basta recordar que, há alguns anos, o Poder Judiciário operava imerso em arquivos físicos, nos quais a localização dos autos de um processo exigia audacioso mergulho em gavetas repletas de fichas e o andamento processual era um mistério que podia levar dias para ser desvendado.

A própria atividade judicante era artesanal. Magistrados proferiam despachos e decisões judiciais de próprio punho – alguns indecifráveis. O cotidiano cartorário envolvia tarefas manuais intensivas e enfadonhas, como a numeração de centenas de páginas processuais, uma a uma. Naquele contexto, a inovação tecnológica resumia-se a “boas práticas” que otimizavam fluxos analógicos, como a substituição da carimbagem individual de folhas em branco por uma certidão dotada de fé pública. Essa alteração – que, verdadeiramente, à época propus quando ainda servidor –, embora singela, representou uma melhoria considerável de fluxo, sendo um exemplo embrionário da busca por eficiência que hoje define nossa era.

Contudo, o que vivenciamos na atualidade não é apenas a implementação de mais uma “boa prática” ou a simples digitalização de processos, como a

ocorrida com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE). Embora o PJE tenha gerado resistências iniciais – notadamente pela alteração da forma de “compulsar os autos”, substituindo o tato físico pelo exame digital –, ele foi apenas o prelúdio de uma alteração estrutural muito mais profunda.

Hoje, a tríade composta pela inteligência artificial generativa, a biotecnologia e a computação quântica anuncia uma seara de possibilidades cuja realidade e construção ainda mal conseguimos antever. A tecnologia deixou de ser um *objeto* para se tornar um *ambiente*. Diante desse cenário, a grande preocupação dos filósofos da tecnologia e dos cientistas não é mais o *florescimento* máximo do potencial tecnológico, mas, sim, a sua urgente *contenção*².

A questão fundamental que se impõe não é, pois, estritamente técnica, mas ético-política: como havemos de dirigir esse processo avassalador para o bem comum? Como explorar os potenciais das ferramentas digitais para atender a valores e interesses públicos e coletivos, e não apenas privados?

Nesta breve reflexão, propõem-se analisar algo deste novo paradigma, focando especificamente em traços do impacto da inteligência artificial generativa (IAG) na magistratura. Partindo de uma postura de “realismo consciente”, buscar-se-á desconstruir alguns dos mitos que cercam essa tecnologia, analisar sua verdadeira natureza e propor alguns imperativos éticos e técnicos para sua utilização, defendendo, ao final, que o maior desafio imposto pelo algoritmo não é tecnológico, mas humano.

1. Mitos e posturas: entre o otimismo ingênuo e o pessimismo inveterado

A irrupção da Inteligência Artificial Generativa (IAG) tem gerado uma polarização estéril no debate público e acadêmico. Em um extremo, situam-se os “pessimistas inveterados”, que, em uma espécie de ludismo contemporâneo, enxergam essas ferramentas como uma praga destinada a erodir a sociedade, defendendo sua refutação veemente. No campo diametralmente oposto, encontram-se os “otimistas ingênuos”; esses, ainda apegados ao já superado mito da neutralidade tecnológica, acreditam que as IAGs são meras ferramentas que, por definição, serão usadas para o bem comum, mostrando-se incapazes de vislumbrar os riscos e valores embutidos em sua própria arquitetura³.

2 SULEYMAN, Mustafa; BHASKAR, Michael. *A próxima onda: inteligência artificial, poder e o maior dilema do século XXI*. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2024. p. 53-68.

3 Para uma detida reflexão a respeito do mito da neutralidade tecnológica, confira-se, entre outros: MARANHÃO, Ney. *Neutralidade tecnológica e plataformas digitais de trabalho: uma investigação filosófica*. Brasília, DF: Editora Venturoli, 2025.

Por certo, ambas as posições falham em capturar a complexidade do fenômeno. A tecnologia digital, reitera-se, embora instrumental, não é neutra; ela é, em sua essência, *intrinsecamente ambivalente*, revelando uma faceta positiva e um potencial benéfico inegável, mas, simultaneamente – e esse é o ponto nevralgico –, ela nos reestrutura. O artefato tecnológico nunca é passivo: ele nos convoca a uma nova forma de ser e nos molda. Com razão, portanto, Neil Postman, quando afirma que toda mudança tecnológica é uma troca (um “negócio faustiano”). Com efeito, a tecnologia sempre “dá e tira”. Para cada vantagem oferecida, há uma desvantagem correspondente⁴.

Logo, se não houver uma *resistência ativa* – uma resistência intelectual, ética e volitiva –, a ferramenta nos suga para sua própria lógica, impondo uma determinada forma de agir e pensar que, embora eficiente, pode ser profundamente prejudicial à cognição, ao senso crítico e à própria dignidade humana.

Por isso, tem-se que a posição mais prudente e academicamente defensável não é a do otimismo cego ou do pessimismo paralisante, mas a do “realismo consciente”. Essa abordagem não rejeita a inovação. Pelo contrário, reconhece e usufrui dos potenciais benéficos da tecnologia – como magistrados e professores já o fazem em seu cotidiano para otimizar tarefas mecânicas. Contudo, ela o faz mantendo-se plenamente consciente dos perigosíssimos riscos que o uso indiscriminado, automático ou não supervisionado da inteligência artificial generativa pode suscitar.

O “realismo consciente” é, em suma, uma vigilância epistêmica. É a firme recusa em terceirizar o juízo. Trata-se de uma postura que aceita a inovação sem, contudo, sucumbir à sua sedução, mantendo a *auctoritas* humana como o centro indelegável de todo o processo decisório.

2. Desmistificando o algoritmo: a natureza matemática da “inteligência” artificial

Há um prévio dado da realidade que precisa, desde logo, ser enfatizado. É que a proficiência no manejo das Inteligências Artificiais Generativas (IAGs) exige, como pressuposto inafastável, a correta compreensão de sua natureza.

Ferramentas que emergiram no cotidiano, como ChatGPT, Claude e Gemini, são tecnicamente definidas como Grandes Modelos de Linguagem (LLMs). A designação não é fortuita. São “grandes” em virtude da imensidão dos dados que constituem sua base de treinamento e das múltiplas camadas

4 POSTMAN, Neil. *Five things we need to know about technological change*. 8 out. 2024. Disponível em: https://en.wikiversity.org/wiki/Neil_Postman:_Five_Things_We_Need_to_Know_About_Technological_Change. Acesso em: 08 nov. 2025.

de neurônios artificiais em sua arquitetura interna. São de “linguagem” por sua especialização em mimetizar e reproduzir a fluidez discursiva humana. E são “modelos”, essencialmente, porque sua impressionante operação não deriva da magia, mas de tecnologia e rigor científico.

É preciso deixar vincado que, em verdade, esses modelos são estruturas computacionais que realizam uma parametrização complexa da linguagem humana por meio de *insights* probabilísticos. Noutras palavras: uma LLM nada mais é que um modelo estatístico de probabilidades. Pura operação matemática, pois⁵.

Realmente, quando uma IAG “cria” um texto, ela não está “pensando” ou “extraindo” a informação de algum repositório volitivo. O que ocorre, em fração de milissegundos, é a construção de palavra por palavra, baseada estritamente em um cálculo de probabilidade estatística.

Precisamente por essa razão, o epíteto “inteligente” constitui, talvez, o maior equívoco na nomenclatura dessa tecnologia. Essas máquinas não são “inteligentes” no sentido humano, pois lhes falta a corporificação, a sensação, a intuição e a consciência que definem a cognição humana. Existe uma distinção ontológica intransponível entre o silício e o ser. Conversar e dialogar, afinal, transcendem a mera transmissão de palavras; envolvem gestualidade, entonação, contexto, intenção, ritmo, hesitações e até o silêncio⁶. A produção textual de justiça, por conseguinte, revela-se um ato de complexidade humana infinitamente superior a qualquer cálculo probabilístico.

Nesse sentido, como bem se tem pontuado, talvez seja mais adequado não as denominar “máquinas inteligentes”, mas “máquinas benéficas”. O propósito dessas não é replicar a humanidade, mas otimizar objetivos humanos, melhorando a vida em sociedade⁷ – objetivos que, no âmbito do Direito, devem ser invariavelmente nobres e justos.

A máquina, aqui, apresenta um mimetismo funcional, tal como o martelo é uma extensão da mão ou a calculadora uma extensão do pensamento aritmético. A calculadora não nos tornou menos inteligentes; ao contrário, liberou-nos de cálculos mecânicos para que pudéssemos nos dedicar a problemas mais complexos. Em larga medida, a IAG deve cumprir o mesmo papel: não o de substituir o juízo, mas o de liberar a cognição humana para sua tarefa mais elevada – a de ponderar, valorar e decidir.

5 KAUFMAN, Dora. *Desmistificando a inteligência artificial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. p. 25-29.

6 CHRISTIAN, Brian. *O humano mais humano: o que a inteligência artificial nos ensina sobre a vida*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 213-214.

7 KAUFMAN, Dora. *Desmistificando a inteligência artificial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. p. 32.

3. O imperativo do letramento digital na atividade jurisdicional

A compreensão da IAG como um modelo puramente matemático e probabilístico impõe uma consequência lógica inarredável no âmbito da atividade jurisdicional: a revisão atenciosa de qualquer minuta produzida por ela não é apenas um imperativo ético, mas, sobretudo, um *imperativo técnico*. A ferramenta possui limitações intrínsecas à sua arquitetura; ela não “sabe” ou “compreende” o que escreve. Sua propensão a erros factuais – as temidas “alucinações” – não é um defeito acidental, mas uma característica inerente ao seu método estatístico de construção textual. O problema, portanto, não raro se desloca da tecnologia para o seu usuário.

Nesse cenário, afigura-se preocupante a prática de profissionais que, desprovidos do necessário “letramento digital”, empregam essas ferramentas em seu cotidiano profissional, mormente na seara jurídica. A busca generalista e acrítica de precedentes judiciais com IAGs, por exemplo, é um erro crasso. Confunde-se a finalidade do artefato: LLMs são desenhados para a *construção textual* (geração de linguagem plausível), não para o *resgate de fatos* (recuperação de informação precisa). Para essa última tarefa, existem bancos de dados e ferramentas de busca consolidadas.

Quando um advogado junta uma petição ou um magistrado profere uma decisão citando jurisprudência inexistente, o fato não depõe contra a tecnologia; depõe contra o profissional. Evidencia-se ali não só uma falha de curadoria, mas um profundo desconhecimento sobre a natureza e os limites da ferramenta que maneja. A tecnologia, nesse ponto, não é a causa da falha; é apenas o novo meio onde a postura profissional – ou a falta dela – se manifesta.

Nessa linha, a Resolução nº 615 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerta ao tipificar como infração funcional a negligência do magistrado e servidor na revisão de peças minutas com o auxílio de IAG. O CNJ, alinhado a diretrizes internacionais, é uníssono em afirmar que o juiz não pode ser um ator coadjuvante ou meramente homologatório no processo decisório. Ele deve ser o protagonista, dirigindo, revisando e finalizando toda a produção textual, mantendo o controle intelectual e jurídico do processo de produção decisória, do início ao fim. Acertadíssima medida.

4. Rumo a um novo paradigma: da adversidade à sinergia homem-máquina

A relação entre o profissional do Direito e a Inteligência Artificial Generativa (IAG) pode ser adequadamente compreendida sob três modelos evolutivos.

O primeiro, *adversarial* (homem *versus* máquina – dinâmica de *oposição*), revela-se um ludismo contemporâneo, uma postura estéril que enxerga a ferramenta como uma ameaça ou inimiga, olvidando seu potencial instrumental. O segundo modelo, o da *cautela* (homem + máquina – dinâmica de *soma*), reflete a prudente posição atualmente adotada por órgãos reguladores, como o Conselho Nacional de Justiça. Trata-se de um passo seguro e necessário no presente estágio de maturação tecnológica, focado na supervisão e na mitigação de riscos.

Contudo, a nosso ver, o verdadeiro potencial transformador da advocacia e da jurisdição reside em um terceiro modelo, ainda em sedimentação: o da *sinergia* (homem x máquina – dinâmica de *multiplicação*). Ocorre, aqui, uma simbiose cognitiva: não haverá mais “a minha parte” e “a parte da IA”. “Escrevemos juntos, pensamos juntos, decidimos juntos. É uma fusão, não uma delegação. É um trabalho colaborativo invisível, mas profundamente eficaz”⁸.

Elevada a esse patamar, a tecnologia transcende a condição de mero objeto para se tornar um ambiente operacional, uma autêntica extensão do intelecto. Instaure-se, assim, uma operação coordenada e simbiótica, na qual o profissional se engaja ativamente, não como mero usuário, mas como o efetivo diretor do processo. Emerge dessa sinergia um “jogo de aprimoramento mútuo”: de um lado, a *expertise* humana refina a direção e a curadoria dos resultados da IAG, assegurando ganhos quantitativos e qualitativos; de outro, o próprio engajamento atento que a ferramenta exige do profissional atua como um vetor de crescimento, impondo-lhe maior acuidade e, simultaneamente, liberando-o para as atividades indelegáveis e de maior complexidade.

No bojo da prática jurisdicional, essa sinergia permite, no mínimo, automatizar tarefas como o cotejo e a sumarização de peças processuais ou a elaboração da estrutura formal da sentença. O magistrado, afinal, não foi aprovado em um concurso rigoroso para, por exemplo, despender largos esforços cognitivos na singela e repetitiva tarefa de reproduzir/sintetizar fatos e argumentos; basicamente, foi chamado para ler os fatos com atenção, valorar a prova com técnica e aplicar o direito com justiça. A IAG, ao absorver o trabalho de menor complexidade cognitiva, permite que o juiz se concentre naquilo que constitui o núcleo indelegável da jurisdição.

É fundamental, ademais, desfazer um equívoco comum: essa tecnologia não favorece apenas os mais jovens ou “nativos digitais”. Pelo contrário, ela é uma ferramenta desenhada para especialistas. A IAG funciona como um

8 LONGO, Walter. *Agênticos: a era da simbiose cognitiva entre humanos e máquinas*. 24 jun. 2025. <https://www.linkedin.com/pulse/ag%C3%A9nticos-era-da-simbiose-cognitiva-entre-humanos-e-m%C3%A1quinas-longo-tivmc/>. Acesso em: 08 nov. 2025.

multiplicador de expertise. Nas mãos de um neófito, ela pode apenas acelerar a produção de textos plausíveis, mas juridicamente falhos; nas mãos de um profissional estudioso e experiente, ela se torna um instrumento alavancador de excelência. O conhecimento profundo da matéria e a *expertise* do profissional são os fatores críticos que permitem extrair os melhores resultados, pois só o especialista detém o critério para orientar, questionar e validar as minutas geradas.

Sem dúvida, o profissional que conjuga o domínio profundo de sua área de conhecimento com a proficiência operacional da IAG atingirá, inevitavelmente, um novo patamar de desempenho. Em futuro próximo, a pergunta no mercado de trabalho não será “Por que você usa inteligência artificial?”, mas, sim, “Por que você *não* usa?”. Nesse novo cenário, a estagnação intelectual e a recusa em adotar competências basilares tendem a equivaler a um novo e custoso analfabetismo funcional⁹. De fato, cumpre-nos incorporar os conceitos de *lifelong learning* (aprendizagem ao longo da vida) e de autorregulação da aprendizagem (em linha de princípio, cada indivíduo organiza, monitora e avalia seu próprio aprendizado). O futuro será pródigo com quem faz contínua curadoria de seu saber e “aprende a aprender”¹⁰.

Conclusão: o verdadeiro vilão é a ausência de humanidade

A tecnologia, por mais avançada que seja, permanece no campo instrumental – o que não significa, como já reiteramos, que seja neutra. A discussão sobre seus riscos, embora vital, não raro ofusca o perigo real, que não reside no artefato, mas em nós.

Essa verdade nos surpreendeu de forma inesperada não em um congresso acadêmico ou na leitura de um clássico, mas na portaria do edifício onde resido. Certa noite, eu e minha família aguardamos, frustrados, por longas horas, a entrega de uma pizza. Era a impaciência típica do consumidor plattformizado, treinado para exigir eficiência algorítmica. Acionado o interfone, a dura repreensão estava preparada; pretendia-se denunciar a inadmissível falha no “serviço”.

O que se encontrou, contudo, não foi uma falha no sistema. Foi a irrupção da realidade. Ali estava uma jovem entregadora, de braços ralados, visivelmente abalada. Ela havia sofrido uma queda de motocicleta. A pizza se esfacelara no asfalto. Mesmo ferida, ela fez questão de vir pessoalmente, não

9 LONGO, Walter. *A era do profissional em constante upgrade*. 26 maio 2025. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/era-do-profissional-em-constante-upgrade-walter-longo-rrvbc/>. Acesso em: 08 nov. 2025.

10 KAUFMAN, Dora. *Desmistificando a inteligência artificial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. p. 71.

para entregar o produto, mas para prestar contas com a própria dignidade, explicando o inexplicável para um aplicativo: o acaso.

Aquele episódio causou abalo. A lição ali contida é indelével: o nosso grande problema contemporâneo não é o excesso de tecnologia; é a atrofia da humanidade. O vilão não é o algoritmo; somos nós, quando abdicamos de nossa sensibilidade em favor da eficiência. O perigo real emerge quando, como adverte a filosofia, nos “coisificamos” – reduzindo-nos a meros “usuários” ou “recursos” – e, inversamente, “divinizamos” a técnica, esperando dela uma perfeição que ela não pode entregar e que nós não deveríamos exigir. Walter Longo foi preciso: a ameaça não é a Inteligência Artificial; é a nossa passividade diante dela¹¹.

Portanto, a advertência final não deve ser contra a máquina. Devemos temer, sim, o dia em que, de tanto interagir com sistemas, percamos a capacidade de engajamento e a sensibilidade. Devemos temer o dia em que olharmos para a entregadora caída e enxergarmos apenas uma incômoda “falha técnica”.

Afinal, é essa sensibilidade – a capacidade de ver a jovem ferida para além do produto perdido – que funda a própria justiça. O algoritmo pode calcular probabilidades com uma precisão matemática que jamais teremos. Mas ele jamais poderá julgar.

Julgar, em seu sentido mais profundo e autêntico, é um ato de humanidade. Julgar é – e sempre será – uma responsabilidade inteiramente nossa.

TITLE: The algorithm and the robe: brief reflections on the use of generative artificial intelligence in judicial activity

ABSTRACT: This article investigates the impact of Generative Artificial Intelligence (GAI) on adjudication, premised on the view that the current technological transformation transcends mere digitalization, imposing a fundamentally ethical-political challenge. The essay rejects the polarization between “entrenched pessimism” and “naïve optimism,” adopting the stance of “conscious realism.” It is argued that technology, while instrumental, is far from neutral; indeed, it reveals itself as intrinsically ambivalent, insofar as it reconfigures human cognition. The analysis then proceeds to demystify GAI, defining it not as “intelligence” but as a statistical-probabilistic model, underscoring the unbridgeable ontological distinction between machine and human being. Its nature mandates digital literacy as a technical imperative: a failure in result curation constitutes a professional, not a technological, error – a point correctly addressed by CNJ Resolution 615. It is argued that the tool’s potential in legal practice lies in the synergy model (“human-machine”), where GAI acts as an “expertise multiplier,” liberating the judge from mechanical tasks to focus on the non-delegable core of adjudication. It is concluded that the greatest risk to the future of the judiciary is not the algorithm, but the potential “atrophy of humanity,” as justice depends on sensitivity, not efficiency.

KEYWORDS: Generative artificial intelligence. Digital literacy. Technological ethics. Legal practice. Future of the judiciary.

11 LONGO, Walter. *A grande promessa digital*. 25 jul. 2025. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/grande-promessa-digital-walter-longo-vcmmc/>. Acesso em: 08 nov. 2025.

Referências

CHRISTIAN, Brian. *O humano mais humano: o que a inteligência artificial nos ensina sobre a vida*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

KAUFMAN, Dora. *Desmistificando a inteligência artificial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

LONGO, Walter. *A era do profissional em constante upgrade*. 26 maio 2025. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/era-do-profissional-em-constante-upgrade-walter-longo-rrvbc/>. Acesso em: 08 nov. 2025.

LONGO, Walter. *A grande promessa digital*. 25 jul. 2025. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/grande-promessa-digital-walter-longo-vcmmc/>. Acesso em: 08 nov. 2025.

LONGO, Walter. *Agênticos: a era da simbiose cognitiva entre humanos e máquinas*. 24 jun. 2025. <https://www.linkedin.com/pulse/ag%C3%AAnticos-era-da-simbiose-cognitiva-entre-humanos-e-m%C3%A1quinas-longo-tivmc/>. Acesso em: 08 nov. 2025.

MARANHÃO, Ney. *Neutralidade tecnológica e plataformas digitais de trabalho: uma investigação filosófica*. Brasília, DF: Editora Venturoli, 2025.

POSTMAN, Neil. *Five things we need to know about technological change*. 8 out. 2024. Disponível em: https://en.wikiversity.org/wiki/Neil_Postman:_Five_Things_We_Need_to_Know_About_Technological_Change. Acesso em: 08 nov. 2025.

SULEYMAN, Mustafa; BHASKAR, Michael. *A próxima onda: inteligência artificial, poder e o maior dilema do século XXI*. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2024.

Recebido em: 11.11.2025

Aprovado em: 18.12.2025